



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.670 DE 1º DE JULHO DE 2002.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências.**

*Autoria: Mesa Diretora*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Valença para o ano de 2003, compreendendo:

- I – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Valença;
- II – Despesas com Pessoal;
- III – Planejamento das Ações Legislativas.

**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício 2002 estão em consonância com as estratégias estabelecidas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005 e constantes no Anexo Único desta Lei.

**CAPITULO III**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 3º** - São Diretrizes Orçamentárias as instruções aqui estabelecidas para a elaboração do orçamento da Execução da Ação Legislativa da Câmara Municipal de Valença para o exercício financeiro de 2003.

**Parágrafo Único** – As metas de execução da Ação Legislativa, previstas neste artigo, poderão ser alteradas na ocasião de envio do Projeto da Lei Orçamentária, se verificado que o comportamento das receitas e das despesas indicam a necessidade de revisão.

**Art. 4º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projeto de lei específico.

**Art. 5º** - Os recursos ordinários desvinculados de programas específicos serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I – Subsídio de Vereadores;

II – Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2003, com base na despesa média mensal executada até julho de 2002, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal.

**Parágrafo Único** – A admissão de serviços durante o exercício de 2003, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente será efetuada se baseada na Resolução nº 09/2001 e se estiver no limite previsto no caput deste artigo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 7º** - As despesas com pessoal sob regime temporário de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, serão alocadas e executadas em atividades específicas consignada às unidades orçamentárias pertinentes na lei orçamentária e em crédito adicional destinado a esta finalidade.

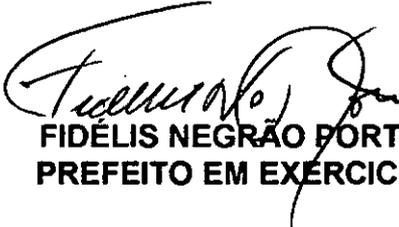
**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2003 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2002, a programação bimestral dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à apreciação dos Vereadores.

**Art. 9º** - A Lei Anual do Orçamento (LOA) deverá ser encaminhada para apreciação dos Vereadores até o dia 30 de setembro do presente exercício, que a aplicará, devolvendo-a para a sanção até o dia 15 de dezembro.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 11 de julho de 2002.

  
**FIDÉLIS NEGRÃO PORTO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## ANEXO ÚNICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA

### 1. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA.

- 1.1. Despesas de manutenção e conservação das estruturas físicas e dos equipamentos da Câmara;
- 1.2. Despesas com a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais;
- 1.3. Despesas com material de consumo, linhas telefônicas, viagens, materiais de limpeza.
- 1.4. Despesas na divulgação dos trabalhos e ações legislativas;
- 1.5. Execução dos Projetos Câmara Mirim (Câmara Vai à Escola) e Câmara Itinerante.
- 1.6. Despesas indenizatórias (Diárias).

### 2. DESPESAS COM PESSOAL

- 2.1. Despesas com subsídios Vereadores;
- 2.2. Despesas com salários de funcionários;
- 2.3. Despesas com encargos sociais;
- 2.4. Despesas com reajuste salarial de servidores efetivos e comissionados;
- 2.5. Despesas com promoção de cursos de capacitação para Vereadores e funcionários.

### 3. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

- 3.1. Estudo, elaboração do projeto e execução de ampliação das instalações físicas da Câmara Municipal de Valença;
- 3.2. Análise e elaboração de licitação para aquisição de veículo;
- 3.3. Elaboração de projeto para ampliação e reestruturação do sistema de processamento de dados da Câmara;
- 3.4. Análise e elaboração de licitação na contratação de empresa para fornecimento de vale-alimentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de julho de 2002.

FIDELIS NEGRÃO PORTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

